CÂMARA MUNICIPAL Data 10/09/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O preço público previsto no art. 1º desta Lei será de 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município), por unidade de poste.

Art. 3º - A cobrança do preço público previsto nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - O pagamento é anual, devendo ser efetuado até o dia 10 de janeiro, de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 10/09/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 06 de agosto de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal